



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0413- PARTE 1

Quinta-feira, 09 de Abril de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

*Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, os vencimentos básicos dos servidores efetivos, pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal de Jericó, com reflexo nas progressões salariais tanto em linha horizontal quanto em linha vertical conforme tabelas em anexo I, II, III, IV, V, VI E VII.

**Art. 2º.** Fica estabelecido como data base às categorias abrangidas nesta Lei, o dia 02 de janeiro para reajuste anual de vencimentos, conforme percentual estabelecido da tabela anexo VII.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 871/2025 e demais disposições em contrário.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 908 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

*Reajusta o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.*


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o salário mínimo pago aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, passando a ser de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), conforme Decreto 12.797/2025 que reajustou o valor do salário mínimo vigente em todo território nacional.

**Art. 2º.** As despesas recorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento geral do Município para o exercício 2026.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 909 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

*Reajusta O Piso Salarial Dos Profissionais Do Magistério Público Municipal De Jericó – PB E Dá Outras Providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustado em 5,40 % o piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano de 2026, nos termos da Lei obedecendo a carga horária estipulada no Plano de Cargos e Carreira da Educação. Conforme anexos I e II.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento geral do município do exercício 2026.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)